



## **NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 10/2025**

**PROCESSO SEI Nº 0030200016.001320/2025-42**

**REPASSE DO CUSTO DO GÁS NATURAL E  
APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA**

**MAIO – JULHO/2025**

Recife, 28 de abril de 2025

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. PLEITO COPERGÁS.....	3
2.1. VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS NATURAL ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES.....	3
2.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV).....	6
2.3. SALDO DA CONTA GRÁFICA, SALDOS REMANESCENTES E PARCELA DE RECUPERAÇÃO.....	6
2.4. PREÇO DE VENDA.....	6
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES.....	7
4. ANÁLISE DA ARPE .....	10
4.1. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV) – MAIO-JULHO/25 .....	10
4.2. PARCELA DE RECUPERAÇÃO DA CONTA GRÁFICA (PR).....	12
4.2-1. APURAÇÃO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA (SCGJAN-MAR/25) .....	13
4.2-2. APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE (SRJAN-MAR/25) .....	14
4.2-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO – MAIO – JULHO/2025 .....	15
4.3. CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA – MAIO A JULHO/2025.....	15
4.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA .....	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO A – APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA – OUTUBRO-DEZEMBRO/2024 .....	18
ANEXO B – LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA .....	19
ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA .....	20

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise dos pleitos da Companhia Pernambucana de Gás S.A. (COPERGÁS) para aplicação no período de **1º de maio a 31 de julho de 2025**, referentes:

- a) ao Repasso do Preço Médio Ponderado de aquisição do gás natural;
- b) à Parcela de Recuperação da Conta Gráfica, apurada no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2025; e
- c) aos Saldos Remanescentes das seguintes Parcelas de Recuperação do período de apuração de **janeiro à março de 2025**.

## 2. PLEITO COPERGÁS

A COPERGÁS mediante a **Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 042/2025, datada de 10 de abril de 2025 e assinada em 22 de abril de 2025**, registrou o pleito do repasse do novo **preço médio ponderado de venda do gás**, calculado de **R\$ 2,3961/m<sup>3</sup>**, para vigência a partir de **1º de maio de 2025**. Além disso, solicitou a aplicação da Parcela de Recuperação no valor de **[+]R\$ 0,0293/m<sup>3</sup>**, obtendo o **Preço de Venda** no valor de **R\$ 2,4254/m<sup>3</sup>** para o período de **1º de maio a 31 de julho de 2025**, conforme análises dispostas na Nota Técnica Copergás nº 10/2025 (Processo SEI nº 0030200016.001320/2025-42, gerado em 22 de abril de 2025).

### 2.1. VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS NATURAL ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES

A Copergás firmou aditivos com a Petrobras que inseriu uma cláusula de desempenho no contrato de suprimento, permitindo que a Copergás obtenha abatimento no custo do GN quando a quantidade de consumo mensal ultrapassar o valor de 930.000 m<sup>3</sup>/dia e 947.700 m<sup>3</sup>/dia.

Dessa forma, o supridor apresenta três valores de custo de GN com vigência de **1º de maio a 31 de julho de 2025**. Segue:

- a) o preço do Gás Natural adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **até 930.000 m<sup>3</sup>/dia** foi alterado de **R\$ 2,4027/m<sup>3</sup>** para **R\$ 2,4483/m<sup>3</sup>**, correspondendo a **um aumento de [+]1,19%**;
- b) o preço do Gás Natural adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **930.000 m<sup>3</sup>/dia até 947.700 m<sup>3</sup>/dia** foi alterado de **R\$ 2,2577/m<sup>3</sup>** para **R\$ 2,3010/m<sup>3</sup>**, correspondendo a **um aumento de [+]1,92%**; e

- c) o preço do Gás Natural adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **947.700 m<sup>3</sup>/dia até 1.053.000 m<sup>3</sup>/dia** foi alterado de **R\$ 2,0966/m<sup>3</sup>** para **R\$ 2,1374/m<sup>3</sup>**, correspondendo a **um aumento de [+1,95%]**.

Registra-se que os preços praticados pela Petrobras apresentam as seguintes composições:

Petrobras	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		
	PM	PT	PG
Até 930.000 m <sup>3</sup> /dia	1,9477	0,5006	<b>2,4483</b>
De 930.000 até 947.700 m <sup>3</sup> /dia	1,8004	0,5006	<b>2,3010</b>
De 947.700 até 1.053.000 m <sup>3</sup> /dia	1,6368	0,5006	<b>2,1374</b>

Onde:

PM – Parcela da Molécula;  
 PT – Parcela da Transporte; e  
 PG – Preço do Gás.

O Gás Natural adquirido da **GALP ENERGIA BRASIL S.A.** teve seu preço alterado de **R\$ 2,3203/m<sup>3</sup>** para **R\$ 2,3609/m<sup>3</sup>**, correspondendo a **um aumento de [+1,75%]**, com vigência de **1º de maio a 31 de julho de 2025**, com a seguinte composição:

Período	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		
	PM	PT	PG
Galp	1,9477	0,4132	<b>2,3609</b>

Onde:

PM – Parcela da Molécula  
 PT – Parcela de Transporte  
 PG – Preço do Gás

O Gás Natural adquirido da **PETRORECÔNCAVO S.A.** foi alterado de **R\$ 2,2991/m<sup>3</sup>** para **R\$ 2,3437/m<sup>3</sup>**, correspondendo a **um aumento de [+1,94%]**, para vigência de **1º de maio a 31 de julho de 2025**, com a seguinte composição:

Período	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		
	PM	PT	PG
Petrorecôncavo	1,9314	0,4123	<b>2,3437</b>

Onde:

PM – Parcela da Molécula  
 PT – Parcela de Transporte  
 PG – Preço do Gás

O Gás Natural adquirido da **3R BAHIA S.A. E 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A. (3R BRAVA)** foi alterado de **R\$ 2,1011/m<sup>3</sup>** para **R\$ 2,1405/m<sup>3</sup>**, correspondendo a um **aumento de [+1,88%]**, para vigência de **1º de maio a 31 de julho de 2025**, com a seguinte composição:

Período	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		
	PM	PT	PG
3R (Brava)	1,7349	0,4056	<b>2,1405</b>

Onde:

PM – Parcela da Molécula  
 PT – Parcela de Transporte  
 PG – Preço do Gás

O custo do Gás Natural adquirido da **ENEVA S.A.** para vigência de **1º de maio a 31 de julho de 2025**, terá a seguinte variação:

- Rede Local de Petrolina – de **R\$ 3,4350/m<sup>3</sup>** para **R\$ 3,4705/m<sup>3</sup>**, um **aumento de [+1,03%]**; e
- Rede Local de Garanhuns – de **R\$ 3,8280/m<sup>3</sup>** para **R\$ 3,8635/m<sup>3</sup>**, um **aumento de [+0,93%]**.

Os preços praticados pela **ENEVA S.A.** apresentam as seguintes composições:

Rede Local Eneva S.A.	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		
	PM	PL	PG
Petrolina	2,2915	1,179	<b>3,4705</b>
Garanhuns	2,2915	1,572	<b>3,8635</b>

Onde:

PM – Parcela da Molécula;  
 PL – Parcela da Logística; e  
 PG – Preço do Gás.

## 2.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV)

O Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) apresentado pela Copergás para vigorar no período de **1º de maio a 31 de julho de 2025** foi de **R\$ 2,3961/m<sup>3</sup>**.

## 2.3. SALDO DA CONTA GRÁFICA, SALDOS REMANESCENTES E PARCELA DE RECUPERAÇÃO

O saldo atualizado da Conta Gráfica resultou em **[+] R\$ 3.991.988,12** para o período de apuração de **1º de janeiro a 31 de março de 2025**, a ser aplicado no trimestre de **1º de maio a 31 de julho de 2025**.

Os valores dos Saldos Remanescentes de janeiro a março apresentados no pleito da Copergás para aplicação de 1º de maio a 31 de julho de 2025 foram:

- a) Saldo Remanescente de 1º a 31 de janeiro de 2025 referente a PR<sub>NOV/24-JAN/25</sub>: **[+] R\$ 126.264,56**.
- b) Saldo Remanescente de 1º fevereiro a 31 de março de 2025 referente a PR<sub>FEV-ABR/25</sub>: **[+] R\$ 62.594,57**.

Assim, a **Parcela de Recuperação** resultou em **[+] R\$ 0,0293/m<sup>3</sup>**, decorrente da soma do Saldo da Conta Gráfica com os Saldos Remanescentes (**[+] R\$ 4.180.847,25**), dividido pelo volume prospectado para o período de 1º de maio a 31 de julho de 2025 (**142.876.000 m<sup>3</sup>**).

## 2.4. PREÇO DE VENDA

Observa-se o Preço de Venda atual é calculado por:

$$PV = \text{Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV)} + \text{Parcela de Recuperação}(PR)$$

Considerando que:

$$\text{PMPV} = \text{R\$ } 2,3961/\text{m}^3$$

$$\text{PR}_{\text{mai-jul/25}} = [+] \text{R\$ } 0,0293/\text{m}^3$$

Tem-se que o Preço de Venda será de **R\$ 2,4254/m<sup>3</sup>**, calculado por:

$$PV = 2,3961 + 0,0293 = 2,4254$$

### 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

*Art. 248 – [...]*

*Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)*

- **Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

*[...]*

*VI - distribuição de gás canalizado;*

*[...]*

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)*

- **Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, alterada pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

*Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.*

*[...]*

*Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)*

- **Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, e aditivo, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS,  
ISENÇÕES, REVISÃO**

[...]

14.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 1º de julho de 2023**, em especial: o **Aditivo N° 1, de 21 de julho de 2023**, celebrado entre a COPERGÁS e a **PETROBRAS**, com vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2034; o **Aditivo N° 2 de 30 de novembro de 2023**, o **Aditivo N°3**, assinado em **19 de julho de 2024** e o **Aditivo N°4**, assinado em **20 de dezembro de 2024**.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural**, datado de 17 de julho de 2023, celebrado entre a COPERGÁS e a **GALP ENERGIA BRASIL S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2026.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, datado de 13 de julho de 2023, celebrado entre a COPERGÁS e a **PETRORECÔNCAVO S.A., SPE MIRANGA S.A, e POTIGUAR E&P S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2033.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, datado de 19 de julho de 2024, celebrado entre a COPERGÁS e a **ENEVA S.A**, com vigência de 3 anos contados a partir do início do fornecimento comercial.

- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, datado de 27 de setembro de 2024, celebrado entre a COPERGÁS e a **3R BAHIA S.A., 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2026.
- **Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022**, que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco.

*Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:*

[...]

*VI. Conta Gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pela concessionária, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE.*

[...]

*XIII. Parcada de Recuperação (PR): valor (R\$/m<sup>3</sup>) correspondente à divisão do Saldo da Conta Gráfica (SCG) pelo Volume Prospectivo (VP) do período de recuperação, repassado às tarifas do mercado cativo, por ocasião dos processos trimestrais de recomposição da tarifa média da concessionária.*

[...]

*XV. Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV): valor (R\$/m<sup>3</sup>) correspondente à soma dos custos unitários da molécula de gás, do transporte e de logística, decorrentes do faturamento regular do gás, ponderado pelos respectivos volumes contratuais (QDC), conforme contratos de suprimento.*

*XVI. Preço de Venda (PV): valor (R\$/m<sup>3</sup>) obtido pelo Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), acrescido ou subtraído da Parcada de Recuperação (PR), homologado pela ARPE nos processos de recomposição das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo.*

*XVII. Saldo da Conta Gráfica (SCG): valor (R\$), positivo ou negativo, obtido pelo somatório dos saldos das parcelas de Recuperação do Preço de Venda (RPV); Recuperação dos Encargos de Transporte (RET); e Recuperação das Penalidades (RP).*

[...]

*XX. Volume Faturado (VF): volume (m<sup>3</sup>) de gás faturado ao mercado cativo, conforme relatórios mensais de vendas da concessionária, excetuando-se o volume de consumo próprio e do*

segmento termoelétrico.

XXI. Volume Prospectivo (VP): volume ( $m^3$ ) resultante da multiplicação do total de dias do período de recuperação do Saldo da Conta Gráfica (SCG) pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) dos contratos de suprimento.

[...]

Art. 11 [...]

§ 4º O possível saldo remanescente, positivo ou negativo, obtido pela diferença entre o Volume Prospectivo (VP) utilizado na Parcela de Recuperação (PR) e o Volume Faturado (VF) ao mercado cativo no período de recuperação, multiplicada pela respectiva PR, será incluído no Saldo da Conta Gráfica do período de recuperação posterior.

## 4. ANÁLISE DA ARPE

Em conformidade com o Contrato de Concessão, a Tarifa Média é composta pelo Preço de Venda (PV) somado à Margem de Distribuição (MB).

O PV deve ser calculado a partir dos preços médios de venda vigentes, ponderados pelos volumes contratuais de cada supridor, que formará o Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), somado à Parcela de Recuperação (PR) obtida pelo saldo da Conta Gráfica, conforme previsto na Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, ou seja:

$$PV = PMPV + PR$$

### 4.1. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV) – MAIO-JULHO/25

Para obter o valor do Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) é necessário identificar o custo unitário do gás natural atualizados para o período de maio a julho de 2025, a ser aplicado pelos supridores e os respectivos volumes contratuais para o período.

No Quadro 1, tem-se os dados atuais dos supridores, observando-se os novos preços de GN a serem praticados e respectivas variações:

**Quadro 1 – Variação do Preço do Gás praticado pelos Supridores a Copergás – maio-julho/25**

Supridores	VALOR (R\$/m³)		VARIAÇÃO (%)
	fev-abr-25	mai-jul-25	
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m³/dia)	2,4027	2,4483	+1,90%
PETROBRAS (DE 930.000 ATÉ 947.700 m³/dia)	2,2577	2,3010	+1,92%
PETROBRAS (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m³/dia)	2,0966	2,1374	+1,95%
GALP	2,3203	2,3609	+1,75%
PETRORECÔNCAVO	2,2991	2,3437	+1,94%
3R (BRAVA)	2,1011	2,1405	+1,88%
ENEVA - PETROLINA	3,4350	3,4705	+1,03%
ENEVA - GARANHUNS	3,8280	3,8635	+0,93%

O Volume Prospectivo (VP) é obtido pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) de cada supridor multiplicadas pelo número de dias do período de 1º de maio a 31 de julho de 2025, conforme apresentado no Quadro 2, a seguir.

**Quadro 2 - Volume Contratado aos Supridores pela Copergás– maio-julho/25**

SUPRIDOR	QDC (m³/dia)			PERÍODO (dias)			VOLUME (m³)		
	mai/25	jun/25	jul/25	mai/25	jun/25	jul/25	mai/25	jun/25	jul/25
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m³/dia)	930.000	930.000	930.000	31	30	31	28.830.000	27.900.000	28.830.000
PETROBRAS (DE 930.000 ATÉ 947.700 m³/dia)	17.700	17.700	17.700	31	30	31	548.700	531.000	548.700
PETROBRAS (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m³/dia)	105.300	105.300	105.300	31	30	31	3.264.300	3.159.000	3.264.300
GALP	10.000	10.000	10.000	31	30	31	310.000	300.000	310.000
PETRORECÔNCAVO	250.000	250.000	250.000	31	30	31	7.750.000	7.500.000	7.750.000
3R (BRAVA)	200.000	200.000	200.000	31	30	31	6.200.000	6.000.000	6.200.000
ENEVA PETROLINA	35.000	35.000	35.000	31	30	31	1.085.000	1.050.000	1.085.000
ENEVA GARANHUNS	5.000	5.000	5.000	31	30	31	155.000	150.000	155.000
<b>TOTAL</b>							<b>142.876.000</b>		

Considerando os novos preços de GN a serem aplicados pelos supridores da Copergás no período de maio a julho de 2025, a ARPE confirmou o Preço Médio Ponderado de Venda de R\$ 2,3961/m<sup>3</sup> para o período (PMPV<sub>mai-jul/25</sub>) apresentado no pleito da Copergás (v. Quadro 3).

**Quadro 3 - Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) – maio-julho/25**

SUPRIDOR	CUSTO UNITÁRIO (R\$/m <sup>3</sup> )			VOLUME CONTRATADO (m <sup>3</sup> )			CUSTO TOTAL (R\$)
	mai/25	jun/25	jul/25	mai/25	jun/25	jul/25	
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m <sup>3</sup> /dia)	2,4483	2,4483	2,4483	28.830.000	27.900.000	28.830.000	209.476.548,00
PETROBRAS (DE 930.000 ATÉ 947.700 m <sup>3</sup> /dia)	2,3010	2,3010	2,3010	548.700	531.000	548.700	3.746.948,40
PETROBRAS (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m <sup>3</sup> /dia)	2,1374	2,1374	2,1374	3.264.300	3.159.000	3.264.300	20.706.276,24
GALP	2,3609	2,3609	2,3609	310.000	300.000	310.000	2.172.028,00
PETRORECONCAVO	2,3437	2,3437	2,3437	7.750.000	7.500.000	7.750.000	53.905.100,00
3R (BRAVA)	2,1405	2,1405	2,1405	6.200.000	6.000.000	6.200.000	39.385.200,00
ENEVA - PETROLINA	3,4705	3,4705	3,4705	1.085.000	1.050.000	1.085.000	11.175.010,00
ENEVA - GARANHUNS	3,8635	3,8635	3,8635	155.000	150.000	155.000	1.777.210,00
<b>TOTAL</b>	***	***	***	142.876.000			342.344.321
<b>PMPV (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>2,3961</b>						

Verifica-se, portanto, um **aumento de [+1,87%]** entre o Preço Médio Ponderado de Venda atual de R\$ 2,3521/m<sup>3</sup> e o que será aplicado de maio a julho/2025 no valor de R\$ 2,3961/m<sup>3</sup>.

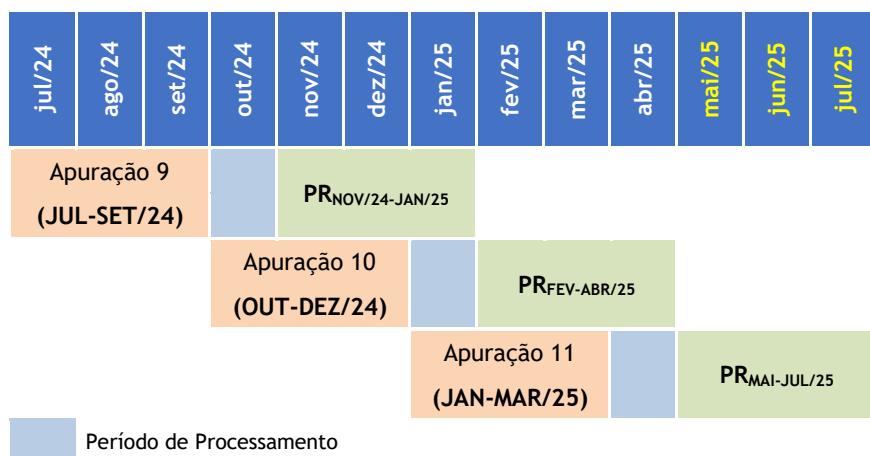
#### **4.2. PARCELA DE RECUPERAÇÃO DA CONTA GRÁFICA (PR)**

A Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, regulamentou o

mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, para apuração e recuperação dos saldos de variação do custo do gás.

Está em pauta a **décima primeira apuração do mecanismo de conta gráfica**, conforme observado na Figura 1, a seguir.

**Figura 1 - Aplicação dos mecanismos de conta gráfica no tempo**



A Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de 1º de maio a 31 de julho de 2025 ( $PR_{mai-jul/25}$ ) será composta pelas seguintes parcelas:

- a) o Saldo da Conta Gráfica, **apurado no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2025 – ( $SCG_{jan-mar/25}$ );**
- b) o Saldo Remanescente referente ao período **de 1º a 31 de janeiro de 2025;** e
- c) o Saldo Remanescente referente ao período **de 1º de fevereiro a 31 de março de 2025.**

#### **4.2-1. APURAÇÃO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA ( $SCG_{jan-mar/25}$ )**

O Saldo da Conta Gráfica apurado no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2025 ( $SCG_{jan-mar/25}$ ), pelo somatório das parcelas de Recuperação de Preço de Venda (RPV), Recuperação de Encargos de Transporte (RET), resultou no valor positivo de **[+] R\$ 3.982.584,92** a ser resarcido à Copergás conforme Quadro 4 e Anexos A e B.

**Quadro 4 – Apuração do Saldo da Conta Gráfica – jan-mar/25**

DADOS	UNIDADE	Jan/25	Fev/25	Mar/25	TOTAL
RPV	R\$	-506.904,78	-669.245,97	-14.091,99	-1.190.242,74
RET	R\$	2.405.675,22	2.256.761,53	510.390,91	5.172.827,66
RP	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00
SCG	R\$	1.898.770,44	1.587.515,56	496.298,92	3.982.584,92
Variação (IGP-DI)	%	0,4952%	-0,4996%	0,0000%	-0,0015%
SCG-(IGP-DI)	R\$	***	***	***	***

O §5º do artigo 11 da Resolução Arpe nº 216, dita que quando a variação acumulado do período for de valor negativo o SCG não deverá ser atualizado, conforme exposto a seguir:

*Art. 11*

[...]

*§ 5º O Saldo da Conta Gráfica será atualizado mensalmente pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), indexador referenciado no Contrato de Concessão, ou de outro índice que vier a sucedê-lo, até o mês em que se processa a recomposição tarifária. No caso de a variação acumulada do índice ser em valor negativo, tal variação será considerada nula para fins de atualização.* (grifos nossos)

Diante disso, observa-se que a variação acumulado do período foi de [-] 0,0015% e desta forma o SCG se manterá no valor de R\$ 3.982.584,92.

#### **4.2-2. APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE (SR<sub>jan-mar/25</sub>)**

A cada aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, faz-se necessário verificar a ocorrência de possível Saldo Remanescente, conforme previsto na Resolução nº 216/2022.

Os Saldos Remanescentes são apurados da seguinte forma:

$$SR = (VP - VF) \times PR$$

Ressalta-se que no período de outubro a dezembro foram apurados:

- saldo remanescentes de janeiro/2025 referente a PR<sub>NOV/24-JAN/25</sub>;
- saldo remanescentes de fevereiro e março/2025 referente a PR<sub>FEV-MAR/25</sub>.

O Saldo Remanescente ( $SR_{jan-mar/25}$ ) que integra a Parcada de Recuperação a ser aplicada no período de 1º de maio a 31 de julho de 2025, resultou no valor de **[+]R\$ 188.859,13**, conforme demonstrado no Quadro 5, a seguir.

**Quadro 5 – Cálculo dos Saldos Remanescentes referentes a janeiro a março/2025**

Descrição	Unidade	jan/25	fev/25	mar/25
Volume Prospectivo - (VP)	m³	48.143.000,00	43.484.000,00	48.143.000,00
Volume Faturado - (VF)	m³	41.426.800,00	41.491.948,00	44.229.904,00
Diferença de Volumes - (VP-VF)	m³	6.716.200,00	1.992.052,00	3.913.096,00
Parcela de Recuperação do Período	R\$/m³	0,0188	0,0106	0,0106
<b>Saldo Remanescente</b>	<b>R\$</b>	<b>126.264,56</b>	<b>21.115,75</b>	<b>41.478,82</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>		<b>188.859,13</b>	

#### **4.2-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO – MAIO – JULHO/2025**

Por fim, o Quadro 6, a seguir, apresenta o cálculo da Parcada de Recuperação para o período de 1º de maio a 31 de julho de 2025 ( $PR_{MAI-JUL/25}$ ) que resultou no valor positivo de **[+]R\$ 0,0292/m³**.

**Quadro 6 – Parcada de Recuperação de maio a julho/2025 ( $PR_{mai-jul/25}$ )**

Descrição	Valor
Saldo da Conta Gráfica – SCGJAN-MAR/25	R\$ 3.982.584,92
Saldo Remanescente janeiro/25	R\$ 126.264,56
Saldo Remanescente fevereiro/25 e março/25	R\$ 62.594,57
<b>Saldo Total a Recuperar (jan-mar/25)</b>	<b>R\$ 4.171.444,05</b>
VP mai-jul/25	142.876.000 m³
<b>Parcada de Recuperação (mai-jul/25) R\$/m³</b>	<b>R\$ 0,0292 /m³</b>

#### **4.3. CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA – MAIO A JULHO/2025**

A Resolução Arpe nº 216/2022 estabelece que o Preço de Venda do Gás faz parte da Tarifa Média sendo formulado da seguinte maneira:

$$PV_{MAI-JUL/25} = PMPV_{MAI-JUL/25} + PR_{MAI-JUL/25}$$

Dessa forma, obteve-se o valor do  $PV_{MAI-JUL/25}$  de **R\$ 2,4253/m³**.

$$PV_{MAI-JUL/25} = 2,3961 + 0,0292 = 2,4253$$

Comparando-se o atual **Preço de Venda de R\$ 2,3627/m<sup>3</sup>** com o PV que ficará vigente de 1º de maio a 31 de julho de 2025 (**R\$ 2,4253/m<sup>3</sup>**) haverá uma **variação positiva de [+2,65% no PV]**.

#### **4.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA**

Considerando a Margem Bruta de Distribuição Regulatória (MB<sub>2025</sub>) **R\$ 0,4261/m<sup>3</sup>**, para os meses de fevereiro a outubro/2025. Comparando a Tarifa Média obtida pelo valor do Preço de Venda do GN vigente (R\$ 2,7888/m<sup>3</sup>), com o calculado para o trimestre de maio a julho/2025 (R\$ 2,8514/m<sup>3</sup>), obtém-se um percentual de impacto médio equivalente a **[+2,24%**, conforme detalhado, a seguir.

A Tarifa Média de referência aplicada em fevereiro a abril de 2025 (**TM<sub>fev-abr/25</sub>**) foi de **R\$ 2,7888/m<sup>3</sup>**, conforme apresentado a seguir.

$$TM_{fev-abr/25} = PV_{fev-abr/25} + MB_{fev-out/25}$$

$$TM_{fev-abr/25} = R\$ 2,3627/m^3 + R\$ 0,4261/m^3$$

$$TM_{fev-abr/25} = R\$ 2,7888/m^3$$

Enquanto a Tarifa Média calculada para vigorar de maio a julho de 2025 (**TM<sub>mai-jul/25</sub>**), considerando o novo PV, resulta no valor de **R\$ 2,8514/m<sup>3</sup>**.

$$TM_{mai-jul/25} = PV_{mai-jul/25} + MB_{fev-out/25}$$

$$TM_{mai-jul/25} = R\$ 2,4253/m^3 + R\$ 0,4261/m^3$$

$$TM_{mai-jul/25} = R\$ 2,8514/m^3$$

Logo,

$$\text{Impacto na TM} = [(TM_{mai-jul/25} / TM_{fev-abr/25}) - 1] \times 100\%$$

$$\text{Impacto na TM} = [(R\$ 2,8514/m^3 / R\$ 2,7888/m^3) - 1] \times 100\%$$

$$\boxed{\text{Impacto na TM} = 2,24\%}$$

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, verificou-se que a recomposição da **Tarifa Média** pleiteada pela Copergás resultou no impacto médio equivalente a **[+]2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)**, para o período de 1º de maio a 31 de julho de 2025, decorrente:

- a) do repasse do novo **Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 2,3961/m<sup>3</sup>**; e
- b) da aplicação positiva da **Parcela de Recuperação (PR<sub>MAI-JUL/25</sub>)** de **[+]R\$ 0,0292/m<sup>3</sup>** no preço de venda do GN.

Recife, 28 de abril de 2025.

**Sheila Messias da Silva**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

**Danilo Rudrigues de Almeida Lira**  
Analista de Regulação – matrícula 336-0

Ciente.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 10/2025**  
**PROCESSO SEI Nº 0030200016.001320/2025-42**  
**COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS E**  
**APLICAÇÃO DO MECANISMO CONTA GRÁFICA**

**ANEXO A – APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA – OUTUBRO-DEZEMBRO/2024**

DADOS	UNIDADE	jan/25	fev/25	mar/25	TOTAL
PMPV	R\$/m³	2.3606	2.3521	2.3521	***
CGR	R\$	97.285.199,25	96.923.965,63	104.019.065,75	298.228.230,63
VF	m³	41.426.799,98	41.491.948,30	44.229.904,23	127.148.652,51
EAT	R\$	393.001,61	485.710,84	55.311,35	934.023,80
EC	R\$	2.012.673,62	1.771.050,68	455.079,56	4.238.803,86
PenRec	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00
PenAplic	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00
RP	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00
RET	R\$	2.405.675,22	2.256.761,53	510.390,91	5.172.827,66
CGF	R\$	97.792.104,03	97.593.211,59	104.033.157,74	299.418.473,37
RPV	R\$	-506.904,78	-669.245,97	-14.091,99	-1.190.242,74
SCG	R\$	1.898.770,44	1.587.515,56	496.298,92	3.982.584,92

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 10/2025**  
**PROCESSO SEI Nº 0030200016.001320/2025-42**  
**COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS E**  
**APLICAÇÃO DO MECANISMO CONTA GRÁFICA**

**ANEXO B – LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA**

DADOS DE ENTRADA	SIGLA	UNID	Descrição
Preço Médio Ponderado de Venda	PMPV	R\$/m <sup>3</sup>	Valor correspondente à soma dos custos unitários da molécula e transportes, ponderado pelas QDC dos Supridores
Custo do Gás Realizado	CGR	R\$	Somatório, sem tributos, dos valores das notas fiscais ou equivalente dos Supridores e Transportadores
Volume Faturado	VF	m <sup>3</sup>	Totais mensais menos consumo próprio e o segmento elétrico
Encargos Adicionais de Transporte	EAT	R\$	Não incluídos no faturamento e que não sejam penalidades
Encargo de capacidade	EC	R\$	Custos fixos associados à reserva de capacidade de transporte do gás disponibilizada à Concessionária
Penalidades recebidas pela concessionária	PenRec	R\$	Penalidades recebidas pela concessionária dos Supridores e Transportadores (Recursos pagos pela Concessionária)
Penalidades aplicadas pela concessionária	PenAplic	R\$	Penalidades aplicadas pela Concessionária aos seus usuários (Recursos recebidos pela Concessionária)
VALORES CALCULADOS	SIGLA	UNID	Descrição
Recuperação das Penalidades	RP	R\$	RP = PenRec - PenAplic
Recuperação dos Encargos de Transporte	RET	R\$	RET = EAT + EC
Custo do Gás Faturado	CGF	R\$	CGF = PMPV x VF
Recuperação do Preço de Venda	RPV	R\$	RPV = CGR - CGF
Saldo da Conta Gráfica	SCG	R\$	SCG = RPV + RET + RP

### ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m <sup>3</sup> /dia)			
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m <sup>3</sup> )	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m <sup>3</sup> )	Variação (%)
0 a 1.000	2,7386	2,8012	2,29%
1.001 a 5.000	2,7262	2,7888	2,30%
5.001 a 10.000	2,7202	2,7828	2,30%
10.001 a 25.000	2,7143	2,7769	2,31%
25.001 a 50.000	2,7052	2,7678	2,31%
50.001 a 100.000	2,6951	2,7577	2,32%
100.001 a 125.000	2,6680	2,7306	2,35%
125.001 a 150.000	2,6652	2,7278	2,35%
150.001 a 175.000	2,6281	2,6907	2,38%
175.001 a 200.000	2,6227	2,6853	2,39%
200.001 a 225.000	2,6210	2,6836	2,39%
acima de 225.000	2,6169	2,6795	2,39%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m <sup>3</sup> )	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m <sup>3</sup> )	Variação (%)
Única	2,7937	2,8563	2,24%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m <sup>3</sup> )	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m <sup>3</sup> )	Variação (%)
Única	2,6228	2,6854	2,39%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,6228	2,6854	2,39%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	5,3273	5,3899	1,18%
31 a 150	4,6434	4,7060	1,35%
151 a 750	4,3745	4,4371	1,43%
751 a 3.000	4,2241	4,2867	1,48%
acima de 3.000	4,1517	4,2143	1,51%

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	6,0600	6,1226	1,03%
31 a 150	4,3660	4,4286	1,43%
151 a 3.000	3,8097	3,8723	1,64%
3.001 a 9.000	3,6822	3,7448	1,70%
acima de 9.000	3,5948	3,6574	1,74%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,6919	2,7545	2,33%
1.001 a 5.000	2,6437	2,7063	2,37%
5.001 a 10.000	2,6197	2,6823	2,39%
10.001 a 25.000	2,6178	2,6804	2,39%
25.001 a 50.000	2,6160	2,6786	2,39%
acima de 50.000	2,6141	2,6767	2,39%

INDUSTRIAL – ISENÇÃO DE ICMS			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,7386	2,8012	2,29%
1.001 a 5.000	2,7262	2,7888	2,30%
5.001 a 10.000	2,7202	2,7828	2,30%
10.001 a 25.000	2,7143	2,7769	2,31%
25.001 a 50.000	2,7052	2,7678	2,31%
50.001 a 100.000	2,6951	2,7577	2,32%
100.001 a 125.000	2,6680	2,7306	2,35%
125.001 a 150.000	2,6652	2,7278	2,35%
150.001 a 175.000	2,6281	2,6907	2,38%
175.001 a 200.000	2,6227	2,6853	2,39%
200.001 a 225.000	2,6210	2,6836	2,39%
acima de 225.000	2,6169	2,6795	2,39%

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO</b> <small>(acima de 500 m<sup>3</sup>/dia)</small> <b>PROGRAMA MAIS GÁS 2025</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>Até 30/04/2025</b> <b>(R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>A partir de 01/05/2025</b> <b>(R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	2,5586	2,6212	2,45%
1.001 a 5.000	2,5462	2,6088	2,46%
5.001 a 10.000	2,5402	2,6028	2,46%
10.001 a 25.000	2,5343	2,5969	2,47%
25.001 a 50.000	2,5252	2,5878	2,48%
50.001 a 100.000	2,5151	2,5777	2,49%
100.001 a 125.000	2,4880	2,5506	2,52%
125.001 a 150.000	2,4852	2,5478	2,52%
150.001 a 175.000	2,4481	2,5107	2,56%
175.001 a 200.000	2,4427	2,5053	2,56%
200.001 a 225.000	2,4410	2,5036	2,56%
acima de 225.000	2,4369	2,4995	2,57%

<b>INDUSTRIAL – ISENÇÃO DE ICMS</b> <b>PROGRAMA MAIS GÁS 2025</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>Até 30/04/2025</b> <b>(R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>A partir de 01/05/2025</b> <b>(R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	2,5586	2,6212	2,45%
1.001 a 5.000	2,5462	2,6088	2,46%
5.001 a 10.000	2,5402	2,6028	2,46%
10.001 a 25.000	2,5343	2,5969	2,47%
25.001 a 50.000	2,5252	2,5878	2,48%
50.001 a 100.000	2,5151	2,5777	2,49%
100.001 a 125.000	2,4880	2,5506	2,52%
125.001 a 150.000	2,4852	2,5478	2,52%
150.001 a 175.000	2,4481	2,5107	2,56%
175.001 a 200.000	2,4427	2,5053	2,56%
200.001 a 225.000	2,4410	2,5036	2,56%
acima de 225.000	2,4369	2,4995	2,57%